

LEI n. 863,
de 4 de junho de 1965

Dispõe sobre a transferência de vínculo contratual de a imóvel que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ decreta e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º—Fica transferido para o imóvel denominado Estadio «Dario Rodrigues Leite», o contrato de concessão, realizado entre a Prefeitura Municipal e a Associação Esportiva de Guaratinguetá.

§ 1.º—O contrato referido neste artigo fica fazendo parte integrante desta lei.

§ 2.º—O imóvel neste artigo referido é compreendido por todas as suas instalações e área estabelecida na planta geral da construção, livre e desembaraçado de ônus ou dívida de qualquer natureza, até a presente data.

Artigo 2.º—Os direitos adquiridos, em virtude da Lei n.º 267, de 4 de maio de 1954, dos usuários que estejam quites com os pagamentos, serão respeitados pela Associação Esportiva de Guaratinguetá.

Artigo 3.º—Desde que na posse a direção do citado próprio, procurará a Associação Esportiva de Guaratinguetá, o incremento do Esporte Amadorista em todas as suas modalidades.

Artigo 4.º—A Associação Esportiva de Guaratinguetá terá o prazo de 1 (um) ano para devolver, à Prefeitura Municipal, o imóvel da Rua Cel. Pires

Barbosa; bem como, deverá concluir no prazo de 5 (cinco) anos por seus próprios meios, o Estadio «Dario Rodrigues Leite», com obediência, no mínimo, ao projeto originário.

§ Único—Fica a Associação Esportiva de Guaratinguetá com o direito de retirar do imóvel da Rua Cel. Pires Barbosa, toda a instalação do campo de futebol.

Artigo 5.º—Mediante requisição do Prefeito, as dependências do Estadio «Dario Rodrigues Leite» serão cedidas para a realização de solenidades, gratuitamente.

Artigo 6.º—O imóvel, compreendido pelo Estadio «Dr. Benedito Meirelles» e área remanescente, fica reservado, exclusivamente, para construção de prédios para faculdades ou escolas de ensino superior, sendo vedado dar-se-lhe qualquer outra destinação.

Artigo 7.º—Após a entrega, pela Associação Esportiva de Guaratinguetá, do Estadio «Dr. Benedito Meirelles», e enquanto no imóvel não se fizerem as construções mencionadas no artigo anterior, será o Estadio cedido à Liga Municipal de Futebol, para a disputa de jogos por ela promovidos.

Artigo 8.º—Fica revogada a Lei n.º 610, de 15 de Março de 1960.

Artigo 9.º—Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e a Associação Esportiva de Guaratinguetá na posse imediata do Estadio «Dario Ro-

drigues Leite, revogadas as disposições em contrário,
Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos quatro dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e cinco.

Clovis da Silva Xatara
Presidente da Câmara

Lindolpho Marques Cavalcanti
1.º Secretário

Publicada nesta Secretaria na data supra
Roberto Oliveira Santos

Diretor da Secretaria

Registrada no Livro de leis municipais n.
VII, a fls 150/verso e 151.

Sergio Altino M. Ribeiro
Secretário

LEI N. 864 Dispõe sobre utilização
de máquinas da Prefeitura.
de 9 de junho de 1965.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETÁ, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—Fica, pela presente Lei, autorizado o Prefeito Municipal a conceder a particulares, que assim o desejarem as máquinas pertencentes à Prefeitura Municipal, para abertura de estradas, serviços de correção e outros que se fizerem necessários, em propriedades situadas no território deste Município.

§ 1.º—O atendimento ao disposto neste artigo será realizado somente após ter atendido o interesse coletivo, obedecendo-se à ordem cronológica do encaminhamento, do requerimento dos interessados, à Prefeitura.

§ 2.º—Todo o serviço prestado nos termos desta Lei, deverá ser, obrigatoriamente, registrado em livro próprio, nêle se consignando o total de horas de serviços prestados.

serviço pelas mesmas prestados, serão feitos em contraprestação de pagamento dos mesmos, de acordo com a regulamentação que baixará o Chefe do Executivo.

Artigo 3.º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 9 de junho de 1965.

Belmiro Dinamarco Filho
Prefeito

Publicado nesta P. na data supra.

Breno Viana
Diretor da Fazenda

Registrado no livro de Leis Municipais n.
VII, a fls. 151/verso.

Sérgio Altino M. Ribeiro
Secretário

ATO N. 300 Dispõe sobre homenagem
a Mario Monteiro dos Santos
de 8 de Junho de 1965

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETÁ, usando de atribuição do Executivo,

RESOLVE declarar luto oficial por três dias como homenagem póstuma ao ex-prefeito Mario Monteiro dos Santos, falecido nesta cidade, içando-se a Bandeira em funeral.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, 8 de Junho de 1965.

Belmiro Dinamarco Filho
Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana
Diretor da Fazenda

Registrado no Livro de Atos e Portaria n.º VII, a fls. 134/verso.

Sérgio Altino M. Ribeiro